



DECRETO Nº 09/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 19.529, de 14 de março de 2021, que determina medidas sanitárias excepcionais a serem adotados em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Estado de calamidade pública em saúde, em todo o território deste município, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, por 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração Municipal ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 'Z' - O implemento no âmbito municipal das medidas preventivas e restritivas: dispostas no Decreto Estadual Nº 19.529, de 14 de março de 2021, com as seguintes alterações;

I - Ficarão suspensas atividades em bares, chácaras, clubes, casas de espetáculo, lojas de

conveniência, depósitos de bebidas e similares, nos dias 19 á 22 e 26 á 29 de março de 2021;

II - os estabelecimentos in supra, condicionam seu funcionamento até às 20hs nos dias permitidos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternização, dança ou qualquer atividades que gere aglomeração;

III- As mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, veterinários, roupas, farmácias, drogarias, ficarão sujeitos ao horário de ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO até às 17h.

IV- os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e afins funcionarão exclusivamente pelo sistema de delivery ou drive-thru;

V- fica determinado a suspensão das feiras livres municipais e o uso de espaços públicos ou privados, abertos ou fechados para uso coletivo como PISCINA e outros;

Art. 3º- Fica PROIBIDO, no horário compreendido entre as 21h às 5h, das terças às quartas-feiras e das 20h às 5h das sextas às segundas-feiras, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada, na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida, pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Estadual Nº 19.529, de 14 de março de 2021.

Art. 5º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto permanecem em vigor até o dia 31 de março de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art.6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Isaias Coelho, 15 de março de 2021


Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal